



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 012/2016

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, no uso de suas atribuições e demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando a criação da Comissão Multidisciplinar instituída pela Portaria nº 062/2016 do Diretor Presidente do CTM com o objetivo de estabelecer ações e procedimentos objetivando garantir a segurança dos usuários e operadores nos ônibus que compõem a frota do STPP/RMR, e,

Considerando a necessidade de estabelecer o quantitativo e configurações técnicas das câmeras de vídeo instaladas nos ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife e do sistema de gravação, bem como o tratamento que deverá ser dado as imagens capturadas pela mesma.

### RESOLVE

Art. 1º – Os veículos em operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR deverão estar equipados com sistema de monitoramento por câmeras instaladas em seu interior.

Parágrafo único: o sistema de monitoramento inclui câmeras e sistema de gravação.

Art. 2º – O quantitativo mínimo de câmeras instaladas será de 04 (quatro) por veículo, a serem posicionadas nos seguintes locais:

- 1 (uma) Localização: na área frontal / campo de visão: frente de ônibus, com visibilidade da calçada;
- 1 (uma) Localização: próximo do motorista / campo de visão: corredor da frente e porta de entrada;
- 1 (uma) Localização: na área da catraca / campo de visão: corredor da parte da frente;
- 1 (uma) Localização: na área traseira / campo de visão: corredor da parte traseira e porta traseira.

Parágrafo primeiro: as câmeras deverão ser resistentes às manipulações, vibrações, específicas para uso veicular, com proteção mínima IP65, antivandalismo e vedadas para não permitir penetração de poeira e água.

COORDENADORIA JURÍDICA  
VISTO



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo segundo: as câmeras atualmente instaladas deverão ter uma resolução de, no mínimo 640 X 480 (seiscentos e quarenta por quatrocentos e oitenta) pixels e a taxa de quadros por segundos deve ser, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) fps – frames por segundo, com uma luminosidade mínima de 0,01 lux.

Parágrafo terceiro: quando da sua renovação ou adequação à quantidade de câmeras previstas nesta resolução, estas deverão ter, no mínimo, as especificações técnicas definidas no anexo único desta resolução.

Art. 3º – As empresas deverão possuir um sistema que permita a gravação e armazenamento das imagens correspondentes à operação diária dos ônibus. O sistema deverá ter capacidade de armazenar de forma contínua as imagens de no mínimo 04 (quatro) câmeras com garantia de identificação das imagens gravadas por câmera, com inserção da data e horário da imagem.

Parágrafo único: O armazenamento deverá ser feito por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas e o CTM poderá solicitar as imagens gravadas, que serão disponibilizadas pela empresa em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Parágrafo segundo: além das características citadas no *caput* deste artigo, o sistema de gravação deverá atender às especificações técnicas constantes do anexo único desta resolução.

Art. 4º – No caso das gravações de ocorrência de assalto ao ônibus, as imagens referentes ao fato deverão ser carregadas em servidor FTP, em endereço a ser fornecido às operadoras pelo CTM.

Parágrafo primeiro: as imagens carregadas deverão dispor do seguinte código de identificação

ABC\_00.00.2000\_L0000\_V0000\_H0000\_BO16I0319078769

- Onde:
- as três primeiras letras indicam o código da operadora;
  - os oito primeiros números indicam a data da ocorrência;
  - L + três ou quatro números indicam o código da linha;
  - V + três ou quatro números indicam o nº de ordem do veículo;
  - H + quatro números indicam a hora da ocorrência (formato 24 horas);
  - BO indica o número do boletim de ocorrência.

Parágrafo segundo: o prazo para carregamento das imagens será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ocorrência.

Art. 5º – Fica proibida a divulgação para terceiros de vídeos das ocorrências de assaltos a ônibus, a fim de preservar o sigilo necessário às investigações e preservar a imagem das pessoas envolvidas. Apenas a Secretaria de Defesa Social – SDS poderá disponibilizar tais imagens.

Art. 6º – Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) meses, a partir da publicação desta, para que as empresas operadoras do STPP/RMR façam a adequação da sua frota cadastrada às determinações desta resolução.

COORDENADORIA JURÍDICA  
VISTO



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único: O CSTM poderá, atendendo a solicitação e mediante argumentação devidamente fundamentada, alterar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º – Após o prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior os veículos que não estiverem de acordo com o estabelecido nesta resolução, deverão ser retirados de circulação e estarão impedidos de ser utilizados no serviço de transporte do STPP/RMR até sua regularização.

Parágrafo primeiro: a utilização de veículo retirado de circulação sujeitará as empresas permissionárias à penalidade prevista no Art. 99, grupo 06, inciso III do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR; e as empresas concessionárias, à penalidade prevista no Art. 167, item XLIII, do Regulamento do STPP/RMR – Anexo 15, da Licitação 002/2013.

Parágrafo segundo: além da penalidade citada no parágrafo primeiro, a empresa terá o Certificado de Vistoria do veículo recolhido e apenas será emitido novo certificado após a apresentação do veículo com as câmeras instaladas e em perfeito funcionamento.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no D.O.E. e site do CTM.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 25 de julho de 2016

**ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO**

Secretário das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco  
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

COORDENADORIA JURÍDICA  
VISTO



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

## RESOLUÇÃO Nº 012/2016 Anexo Único

### Características do equipamento:

#### Câmeras

- Câmera de alto rendimento desenhada para embarque em veículos automotores;
- Resolução mínima 1280 x720 (hum mil duzentos e oitenta por setecentos e vinte) pixels;
- Taxa de quadros de 30 FPS (Frames por Segundo);
- Luminosidade mínima 0,01 lux;
- Proteção antivandalismo;
- Possuir microfones embutidos;
- Preparadas para ambiente de baixa luminosidade;
- Apresentar IP65;
- Resistente a manipulações, vibrações, pó, umidade e variações de temperatura.

#### Tensão de Alimentação

- Tensão nominal de 24VCC, com tolerância de 9VCC a 36 VCC;
- Protegido com dispositivos que garantam a integridade do sistema no caso de variações de tensão abaixo ou acima dos limites de operação acima especificados.

#### Corrente

- Em repouso: 0,3 a 0,8 Ampère;
- Em funcionamento: 1,0 Ampère.

#### Requisitos de Operação

- Tolerância às temperaturas situadas entre (-) 5 a (+) 60 °C (graus Celsius) e umidade relativa do ar até 95%.

#### Sistema de Gravação

- O sistema de gravação deverá ter capacidade de armazenar 512 Gigabyte de imagem para cada grupo de 04 câmeras embarcadas no veículo, com garantia de identificação das imagens gravadas por câmera;
- Deverá permitir a identificação de um intervalo anterior ao início e final do evento, garantindo que o evento não seja suprimido;
- Deverá permitir, com utilização de senha de segurança previamente cadastrada, a descarga das imagens em modo de rede local, Wi-Fi ou por meio de terminal portátil;

COORDENADORIA JURÍDICA  
VISTO



Secretaria  
das Cidades

**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

- Deverá permitir ser transmitido para o CCO, mediante requisição, sempre e quando a rede de comunicações o permita;
- Deverá permitir a recepção do vídeo gerado pelas câmeras mediante streamings com diferentes qualidades, e utilizando os protocolos MJPEG ou H.264 ou H.265 ou ONVIF;
- Os frames deverão ser visualizados com as informações de longitude/latitude, prefixo do veículo, data e hora;
- Deverá permitir a segmentação do vídeo para recuperar um período arbitrário de gravação para sua recuperação posterior;
- Cada bloco de vídeo deverá ser tratado como um arquivo de dados a ser armazenado de modo que um acesso não autorizado ao dispositivo não permita recuperar as imagens;
- Deverá armazenar as imagens em memórias internas embarcadas;
- Deverá permitir a eliminação automática das gravações antigas em prazo definido pelo CTM;
- Deverá possuir recursos para gerenciamento das descargas, realizando-as por: registro de incidentes; transmissão de incidentes através do servidor da garagem; servidor de arquivos de vídeo para sua descarga via Wi-Fi pelo servidor de transferência da garagem; e, registro de descarga dos arquivos;
- Deverá possuir buffer circular capaz de armazenar temporalmente os últimos minutos de vídeo das câmeras sem cifrar, para sua transmissão pelo servidor de vídeo;
- Deverá possuir interfaces compatíveis com as funcionalidades e demais periféricos de tecnologia embarcada, garantindo travamento mediante vibração;
- Deverá ser flexível para que, em caso de mudança no modelo de câmeras instaladas, as configurações no software sejam mínimas, diminuindo o esforço de configuração. O software deverá ser capaz de detectar automaticamente, na medida em que os equipamentos o permitam, uma mudança no modelo de câmera conectada;
- Deverá permitir que as descargas de vídeos sem fio sejam através das quatro bandas EDGE/GPRS/HSDPA+/LTE (850, 900, 1800 e 1900 MHz);
- Deverá possuir conectores com proteção IP65;
- Deverá permitir o envio da situação de funcionamento à UCP.